



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para comunicar, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, inciso IV da resolução 01/2017, veto total ao Projeto de Lei nº 006/2025, aprovado por esta Egrégia Câmara Municipal, que dispõe sobre a criação do Programa "Música para Todos" no âmbito do Município.

A presente matéria, embora meritória em seu conteúdo e inspirada no nobre intuito de democratizar o acesso ao ensino musical, deve ser vetada por vício de iniciativa, inadequação formal e desnecessidade jurídica, conforme os fundamentos que passo a expor:

O Projeto de Lei em questão versa sobre a criação, estruturação e execução de políticas públicas, especificamente no âmbito da cultura e educação musical, o que, segundo a jurisprudência consolidada e os princípios constitucionais da separação dos poderes, configura matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

A competência para dispor sobre programas, ações, serviços e estrutura organizacional da administração pública local, incluindo sua execução e financiamento, é exclusiva do Prefeito.

Ao fixar em lei um programa específico, sem a devida consulta técnica e sem iniciativa do Executivo, o Projeto acaba por invadir a esfera administrativa, afrontando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

Ademais, o projeto não veio acompanhado da necessária estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em desacordo com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que compromete sua implementação responsável e sustentável.

Importante salientar que o Programa "Música para Todos" já se encontra implantado e em funcionamento no Município, sendo gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Associação PRECAVI – Projeto Cultural Avançado de Vivência Integrada.

Desde janeiro de 2025 o programa foi retomado, ampliado, atendendo crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, promovendo a inclusão social por meio do ensino musical, sendo que a **Associação PRECAVI** fornece os **instrumentos musicais, equipamentos e suporte técnico**, a **Prefeitura Municipal** arca com os custos relativos às **aulas, instrutores e logística**, mediante termo de parceria e controle social, as atividades são desenvolvidas nos equipamentos públicos já existentes, sem necessidade de nova regulamentação por lei.

Dessa forma, entende-se que a matéria em questão já se encontra contemplada na prática administrativa vigente, não havendo necessidade de sua formalização por meio de legislação específica, sob pena de engessamento e sobreposição normativa que poderiam, inclusive, comprometer a flexibilidade e eficiência da gestão pública. A criação de programas executivos, de caráter temporário ou contínuo, não demanda obrigatoriamente sua formalização por lei. Pelo contrário, a excessiva legalização de atos administrativos discricionários pode engessar a administração, dificultando sua capacidade de adaptação e inovação conforme as demandas sociais e orçamentárias.

No caso concreto, o programa já se encontra devidamente regulamentado por instrumentos administrativos próprios, o que garante sua legalidade e efetividade,



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

tornando desnecessária a positividade legislativa que, além de redundante, poderá gerar conflito de competências.

Ressalto, por fim, que este veto não representa qualquer desvalorização da proposta, tampouco fecha as portas ao diálogo ou à construção conjunta de políticas culturais. Ao contrário, reconhecemos o empenho desta Casa e reiteramos nosso compromisso com o fortalecimento das ações culturais no município, sempre em conformidade com os princípios legais, orçamentários e administrativos.

Diante do exposto, e com o devido respeito à iniciativa parlamentar, opto pelo veto total ao Projeto de Lei nº 006/2025, por vício de iniciativa, desnecessidade de regulamentação legal e por interferência indevida na gestão das políticas públicas locais.

Renovo a esta Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

Fortaleza dos Nogueiras, assinado e datado eletronicamente

Atenciosamente,

Fernanda Lima N. dos Santos
FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

PREFEITA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA